

PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL 2019.1 (PTE) – FSBA
Programa desenvolvido para ser aplicado a transferências externas e matrículas especiais no primeiro semestre de 2019 para a Faculdade Social da Bahia

REGULAMENTO

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente regulamento, denominado a partir de agora de **PTE 2019.1-FSBA**, disciplina o processo de concessão de benefício de desconto para candidatos oriundos de transferência externa e matrícula especial para a Faculdade Social da Bahia (FSBA), no primeiro semestre de 2019, em um dos cursos ofertados pela instituição, para turmas que já tenham atingido número de alunos mínimo para funcionamento, levando em consideração a viabilidade financeira dos cursos, e a missão social da Faculdade.

1.2. Grupos de alunos oriundos de outras instituições que possuam percentual de desconto concedido na instituição de origem, através de programas próprios, ou mesmo de programas outros através de parcerias da IES antiga com organizações de mercado, poderão também pleitear a manutenção do benefício na FSBA. Caberá à FSBA, levando em consideração o apelo e missão social a que se propõe, bem como sua sustentabilidade financeira e sua viabilidade econômica, a análise do pedido de concessão, optando ou não pelo aceite do proposto.

1.3. A Faculdade Social da Bahia reservará a quantidade de vagas para transferência externa e matrícula especial em função das vagas ociosas da instituição.

2. DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO PLEITEANTE A TRANSFERÊNCIA PARA A FSBA NO PTE 2019.1-FSBA

2.1. São requisitos para pleitear os benefícios propostos no programa:

- a) Ser aluno oriundo de instituição de ensino superior credenciada pelo MEC (Ministério da Educação do Brasil), com curso devidamente autorizado ou reconhecido;
- b) Entrar em contato com o **Núcleo de Seleção de Ingressantes (NSI)** da Faculdade Social da Bahia, para análise da solicitação de transferência.
- c) Seguir rigorosamente todos os procedimentos e normas da FSBA no tocante a apresentação de todos os documentos exigidos para o processo de **transferência externa**, bem como à parte financeira envolvida, em prazo estipulado pela Faculdade Social da Bahia.

3. DO PERCENTUAL PROPOSTO PELO BENEFÍCIO E DAS VAGAS

3.1. A Diretoria da FSBA concederá o percentual de 30% (trinta por cento) de desconto para alunos oriundos de outras instituições de ensino superior **para o primeiro semestre de 2019**. Para o caso específico de grupos que se enquadrem no perfil apresentado no item 1.2 deste regulamento, o percentual de desconto será decidido pela Diretoria da FSBA, resguardando-se o disposto a respeito de sustentabilidade econômica e viabilidade financeira. As vagas a serem utilizadas serão as remanescentes nos cursos, determinadas também pela Diretoria da IES;

3.2. O percentual proposto ou decidido pela diretoria da FSBA será aplicado nas mensalidades, excetuando-se a 1ª parcela, que será paga em seu valor integral;

3.3. A distribuição do benefício proposto por este programa se fará por meio de análise prévia de ementas dos grupos de alunos oriundos de outras instituições, de acordo com o número de vagas ociosas levantadas para cada curso e semestre, e se esgotará dentro do semestre por decisão da Diretoria da FSBA, ou quando as vagas estiverem completas;

3.4. O benefício será concedido aos alunos que realizarem suas matrículas em prazo estabelecido pela IES, após contato efetuado pelo setor competente.

4. DOS CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PTE 2019.1-FSBA E SUA VALIDADE:

4.1. Os Critérios para participação são os apresentados no item 2.1 deste regulamento;

4.2. **O benefício de desconto distribuído terá validade exclusivamente para os estudantes novos ingressantes no semestre de 2019.1.** O benefício ofertado levará em consideração a mensalidade do curso escolhido pelo grupo de alunos em transferência, respeitando os aumentos de mensalidades apresentados pela FSBA;

Parágrafo Único: Para renovação do desconto previsto pelo **PTE 2019.1-FSBA** para semestre posterior, o mesmo deve ser requerido pelo estudante, na Central de Atendimento, até o último dia útil do primeiro mês do período letivo da futura vigência do benefício, cabendo a Diretoria da Faculdade Social da Bahia analisar o pleito, deferindo ou indeferindo a renovação da concessão para o período posterior. **É também necessária a aprovação em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total das disciplinas cursadas no semestre anterior.**

5. DO CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO:

5.1. Constituem-se motivos para CANCELAMENTO do BENEFÍCIO:

- a) Trancamento da matrícula do curso escolhido;
- b) Afastamento e/ou desistência do curso;
- c) A não realização de matrícula no prazo estabelecido pela Faculdade Social da Bahia;
- d) Atraso no pagamento das mensalidades;
- e) O não cumprimento das cláusulas referentes ao contrato de prestação de serviços educacionais.

5.2. No caso de transferência interna será avaliado pela Direção da FSBA a possibilidade de continuidade do benefício concedido.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O **PTE 2019.1-FSBA** é não acumulativo com outros programas de benefícios da Faculdade Social da Bahia.

6.2. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Faculdade Social da Bahia.

6.3. Este programa desenvolvido pela Faculdade Social da Bahia não poderá ser utilizado com estudantes oriundos do Programa Universidade para Todos – Prouni;

6.4. Este Programa entra em vigor no ato de sua assinatura, podendo ser modificado a qualquer momento, resguardando as negociações efetuadas até o ato de sua mudança.

6.5. Os casos omissos a este regulamento serão decididos pela diretoria da Faculdade Social da Bahia.

Salvador, 18 de Setembro de 2018.

Atenciosamente,

Rita Margareth Costa Passos
Diretora da Faculdade Social da Bahia